

jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, encontra-se disponibilizada no endereço eletrónico — www.uac.pt e afixada no edifício da Administração da Universidade dos Açores, polo de Ponta Delgada.

30 de outubro de 2017. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

310885772

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9683/2017

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016 e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa:

Professor Doutor João Cottinelli Pardo Monteiro, Presidente da Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Vítor Manuel Guerra dos Reis, Presidente da Faculdade de Belas-Artes;

Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Pedro Nuno Tavares Romano e Soares Martinez, Diretor da Faculdade de Direito;

Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Diretora da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Diretor da Faculdade de Letras;

Professor Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;

Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia;

Professor Doutor José Luís Cardoso, Diretor do Instituto de Ciências Sociais;

Professor Doutor João Pedro da Ponte, Diretor do Instituto de Educação;

Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

1 — As competências para:

a) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

b) Decidir pela cessação do vínculo dos professores catedráticos e associados, findo o período experimental, nos termos do n.º 6, do artigo 4.º do Despacho n.º 15262/2015 de 21 de dezembro e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

c) Decidir pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, dos professores catedráticos e associados, findo o período experimental, nos termos do n.º 6, do artigo 4.º do Despacho n.º 15262/2015 de 21 de dezembro e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

d) Homologar a avaliação do desempenho dos docentes, nos termos do artigo 18.º, alínea d) e n.º 1 do artigo 24.º do Despacho n.º 12292/2014, de 10 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da tomada de posse dos respetivos Presidentes e Diretores das Escolas, considerando-se ratificados os atos praticados desde essa data.

11 de outubro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310870624

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 13262/2017

Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPL, aprovado em 3 de abril de 2009 pelo Conselho Geral do Instituto, tomo público que, por deliberação do Conselho Geral do IPL, de 16 de outubro de 2017, tem início em 6 de novembro de 2017, o processo de eleição do Presidente do IPL.

Torno ainda público que, de 13 de novembro de 2017 a 9 de fevereiro de 2018, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Presidente do IPL.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, disponível para consulta em www.iplleiria.pt.

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral do IPL, *Prof. Doutor Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*.

310884824

Declaração de Retificação n.º 766/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 8140/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 2017-07-19, retifica-se que onde se lê «António José Horta Belizário, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2.ª, nível 15.» deve ler-se «António José Horta Belizário, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 1.ª, nível 11.»

21 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310865879

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 767/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7050/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, retifica-se que, no quadro n.º 2, onde se lê «Qualidade de Software» deve ler-se «Qualidade de Software ... Tipo — semestral», no quadro n.º 3, onde se lê «Reutilização de Software» deve ler-se «Reutilização de Software ... Tipo — semestral», no quadro n.º 4, onde se lê «Marketing Digital» deve ler-se «Marketing Digital ... Tipo — 1.º semestre» e onde se lê «Extração Automática de informação» deve ler-se «Extração Automática de informação ... Tipo — 2.º semestre».

Republica-se na íntegra a versão corrigida.

22 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos*.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Software, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 07 de abril de 2017 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 45/2017, em 08 de junho de 2017, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2017/18.

Curso de Mestrado em Engenharia de Software

QUADRO N.º 1

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
 3 — Curso: Mestrado em Engenharia de Software
 4 — Grau ou diploma: Mestrado
 5 — Área científica predominante do curso: Informática
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
 8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não existem ramos.
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos mínimos
Ciências Empresariais e Comunicação	CEC	3,0	0,0
Informática	Inf	117,0	0,0
<i>Total</i>		120,0	0,0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal****Engenharia de Software****Mestrado****Informática****1.º ano/1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade de Software	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Análise de Dados	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Segurança de Informação e de Software	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Programação Avançada para a Internet	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal****Engenharia de Software****Mestrado****Informática****1.º ano/2.º semestre****QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Reutilização de Software	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Sistemas de Informação na Internet	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Visualização de Informação	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Aplicações Móveis e Serviços	Inf	Semestral	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Engenharia de Software

Mestrado

Informática

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Digital	Inf/CEC	1.º semestre	202,5	TP: 30; PL: 15; S: 15; OT: 15	7,5	Inf: 4,5 ECTS; CEC: 3 ECTS
Extração Automática de Informação	Inf	2.º semestre	202,5	TP: 30; PL: 30; OT: 15	7,5	
Projeto ou Estágio	Inf	Anual	1 215,0	OT: 90	45,0	

310877656



PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Regulamento n.º 586/2017

Consulta pública — Projeto de Regulamento de Tarifas 2017 da Via Navegável do Douro

Novembro de 2016

Revisto e aditado em agosto de 2017

Informam-se todos os interessados que a versão de projeto «Regulamento de Tarifas 2017 da Via Navegável do Douro», a aplicar no ano de 2018, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo que todos os comentários, sugestões e contributos em relação ao mesmo devem ser remetidos à APDL, até ao 30.º dia útil após publicação neste *Diário da República*, para o endereço de correio eletrónico correio@apdl.pt ou por correio normal, para a morada da APDL (Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira), com a referência Regulamento de Tarifas 2017 da Via Navegável do Douro — Pronúncia.

Os demais documentos associados a este processo encontram-se disponíveis para download nos sites apdl.pt e douro.apdl.pt.

Princípios Orientadores da Política Tarifária da VND

O presente regulamento tem como objetivo promover uma repartição equitativa do esforço exigível aos diferentes utilizadores da Via Navegável do Douro, sendo tal objetivo materializado através do princípio do utilizador-pagador;

As tarifas nele constantes foram definidas com o intuito de não estabelecer discriminações injustificadas entre os utilizadores;

Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a APDL poderá proceder à modulação das tarifas por motivos de interesse público e geral, nomeadamente de ordem ambiental, de capacidade ou do grau de congestionamento da via navegável, desde que os critérios adotados sejam pertinentes, objetivos e transparentes;

A APDL poderá estabelecer tarifas específicas pela prestação de serviços específicos e personalizados solicitados pelos utilizadores.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., adiante designada por APDL, cobrará as tarifas previstas no presente Regulamento, pela circulação de embarcações na Via Navegável do Douro, particularmente pela utilização de cada eclusa, pela utilização do canal de navegação e pela utilização das infraestruturas e dos equipamentos fluviais.

Aos valores das tarifas previstas neste Regulamento aplica-se o IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Competência da APDL

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento da Via Navegável do Douro, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APDL deliberar nomeadamente sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- d) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Unidades de medida

1 — As unidades de medida passíveis de serem aplicadas são:

- a) Quantidade: unidade de carga;
- b) Massa: tonelada métrica;
- c) Volume: metro cúbico;